



MENSAGEM N.º 24/2026

Manaus, 05 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**ALTERA** a Lei n.º 7.303, de 7 de janeiro de 2025, que ‘**AUTORIZA o Poder Executivo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências**’”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes redacionais e técnico-legislativos na Lei n.º 7.303, de 7 de janeiro de 2025, adequando-a ao novo modelo de lei autorizativa aplicável às operações de crédito internas com garantia da União prescrito pelo Manual para Instrução de Pleitos – MIP, que estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito e para obtenção e concessão de garantia dirigidos ao Ministério da Fazenda.

Deve-se destacar que não se trata de nova autorização de operação financeira, mas de mera adequação legislativa ao teor da Lei n.º 7.303, de 7 de janeiro de 2025, que já autorizou o Poder Executivo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 3.000.000.000,00, no âmbito do PROHABCAP 2025 e 2026, destinando os recursos à amortização da dívida pública, à capitalização de fundo garantidor de parceria público-privada, ao fortalecimento do FIDEAM e ao aporte ao Fundo Estadual de Habitação – FEH.

A presente Proposição preserva o objeto essencial da autorização legislativa já concedida, sem ampliar o valor autorizado nem modificar as finalidades da operação. O ajuste concentra-se na padronização da redação dos dispositivos relativos à contratação, à contragarantia, à consignação orçamentária da

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **ADJUTO AFONSO**

Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/62BC.8853.E757.EC79/2A8F67A5>
Código verificador: **62BC.8853.E757.EC79** CRC: **2A8F67A5**



receita e à previsão de dotações para pagamento das amortizações e encargos, conforme o modelo de lei definido pelo Manual para Instrução de Pleitos - MIP.

A alteração do artigo 2.º busca conferir maior aderência ao modelo padrão, substituindo a enumeração específica de receitas pela referência às receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como a outras garantias admitidas em direito; a do artigo 3.º retira apenas a menção aos artigos da Lei n.º 4320/1964; e, por fim, a do artigo 4.º inclui a referência à necessidade de consignação anual em orçamento, em homenagem ao princípio da anualidade. Ratifico que todas as alterações propostas são simples adequações ao novo modelo do Manual para Instrução de Pleitos – MIP da União Federal.

Propõe-se, ainda, a revogação do *caput* e do parágrafo único do artigo 6.º da Lei n.º 7.303, de 7 de janeiro de 2025, que tratavam da autorização para débito em conta corrente e da dispensa de emissão de nota de empenho, por se tratar de previsão não constante do modelo de lei atual definido pelo Manual para Instrução de Pleitos – MIP.

Dessa forma, o Projeto de Lei aperfeiçoa a técnica legislativa da Lei nº 7.303, de 7 de janeiro de 2025, mantendo sua finalidade pública e sua aderência ao Manual para Instrução de Pleitos – MIP, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orçamentária Anual.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveitando a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões de distinguido apreço.

[Documento assinado digitalmente]
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/62BC.8853.E757.EC79/2A8F67A5>
Código verificador: **62BC.8853.E757.EC79** CRC: **2A8F67A5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI N.º 267/2026

ALTERA a Lei n.º 7.303, de 7 de janeiro de 2025, que “*AUTORIZA o Poder Executivo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências*”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 7.303, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo ‘pro solvendo’, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2.º O artigo 3.º da Lei n.º 7.303, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000.”

Art. 3.º O artigo 4.º da Lei n.º 7.303, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1.º.”

Art. 4.º Ficam revogados o *caput* e o parágrafo único do artigo 6.º da Lei n.º 7.303, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento 2026.10000.00000.9.017014
Data 05/05/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.017014

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 05/05/2026

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2026.10000.00000.9.017014
Data 05/05/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.017014

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 05/05/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA